

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Figueira da Foz

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município. Também disponível em <a href="https://www.aguasdafigueira.com/wp-content/uploads/2019/05/Tarifario_AdF_2020.pdf">https://www.aguasdafigueira.com/wp-content/uploads/2019/05/Tarifario_AdF_2020.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	11-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

## TARIFA DE DISPONIBILIDADE DE ÁGUA

(Euros/contador/30 dias) Tr 2020

<b>Utilizadores Domésticos</b>	
Escalão único (até 25 mm)	5,6231

<b>Utilizadores Não Domésticos</b>	
1º escalão (até 20 mm)	5,8415
2º escalão (20 a 30 mm)	11,5193
3º escalão (30 a 50 mm)	22,8747
4º escalão (50 a 100 mm)	45,5857
5º escalão (100 a 300 mm)	91,0075

<b>Autarquia/IPSS</b>	6,1690
-----------------------	--------

<b>Tarifa de Famílias Numerosas</b>	5,6231
-------------------------------------	--------

<b>Tarifa Social</b>	0,0000
----------------------	--------

## TARIFA DE DISPONIBILIDADE DE SANEAMENTO

(Euros/contador/30 dias) Tr 2020

<b>Utilizadores Domésticos</b>	
Escalão único (até 25 mm)	5,0662

<b>Utilizadores Não Domésticos</b>	
Escalão único	5,9836

<b>Autarquia/IPSS</b>	5,5577
-----------------------	--------

<b>Tarifa de Famílias Numerosas</b>	5,0662
-------------------------------------	--------

<b>Tarifa Social</b>	0,0000
----------------------	--------



Rua Dr. José Luís Mendes Pinheiro | 3080-032 FIGUEIRA DA FOZ | Portugal  
 Telf: +351 233 401 450 | Fax: +351 233 422 128  
 geral@aguasdafigueira.com | www.aguasdafigueira.com | myAQUA®  
 Avarias: 800 203 709 | Leituras: 800 206 163

- Sobre estas Tarifas incide IVA de acordo com a legislação em vigor.  
 - A Tarifa RSU (resíduos sólidos urbanos) é uma receita da Câmara Municipal da Figueira da Foz.  
 - As Taxas de Recursos Hídricos são receitas da Agência Portuguesa do Ambiente (DL n.º 97/2008, de 11 de Junho).

- A aplicação dos tarifários especiais, denominados tarifário social e tarifário famílias numerosas, está sujeita a apresentação de requerimento pelos beneficiários no Gabinete de Atendimento ao Múncipe da Câmara Municipal da Figueira da Foz e respetiva concessão do benefício pela Autarquia.

## TARIFA DE VENDA DE ÁGUA

(Euros / m<sup>3</sup>) (base 30 dias) Tr 2020

<b>Utilizadores Domésticos</b>	
1º escalão (0 a 5 m <sup>3</sup> / 30 dias)*	0,4366
2º escalão (>5 a 15 m <sup>3</sup> / 30 dias)	1,5341
3º escalão (>15 a 25 m <sup>3</sup> / 30 dias)	3,5814
4º escalão (mais de 25 m <sup>3</sup> / 30 dias)	4,9135
* os residentes terão um benefício de 3 m <sup>3</sup> /30 dias	

<b>Tarifa de Famílias Numerosas</b>	
1º escalão (0 a 5 m <sup>3</sup> + 3 m <sup>3</sup> x n / 30 dias)	0,4366
2º escalão (>5 m <sup>3</sup> + 3 m <sup>3</sup> x n a 15 m <sup>3</sup> + 3 m <sup>3</sup> x n / 30 dias)	1,5341
3º escalão (>15 m <sup>3</sup> + 3 m <sup>3</sup> x n a 25 m <sup>3</sup> + 3 m <sup>3</sup> x n / 30 dias)	3,5814
4º escalão (mais de 25 m <sup>3</sup> + 3 m <sup>3</sup> x n / 30 dias)	4,9135
"n" é o número de filhos dependentes-2	

<b>Tarifa Social</b>	
1º escalão (0 a 15 m <sup>3</sup> / 30 dias)	0,4366
2º escalão (>15 a 25 m <sup>3</sup> / 30 dias)	1,5341
3º escalão (>25 a 35 m <sup>3</sup> / 30 dias)	3,5814
4º escalão (mais de 35 m <sup>3</sup> / 30 dias)	4,9135

<b>Utilizadores Não Domésticos</b>	
1º escalão (0 a 5 m <sup>3</sup> / 30 dias)	1,5341
2º escalão (mais de 5 m <sup>3</sup> / 30 dias)	2,0201

<b>Autarquia/IPSS</b>	1,5341
-----------------------	--------

## OUTRAS TARIFAS (Euros / serviço prestado)

ÁGUA	Tr 2020
Encargos com estabelecimento da ligação	80,6188
Interrupção de Fornecimento a pedido do Utilizador	10,1910
Aferição do Contador a pedido do Utilizador	22,6084
Restabelecimento do Fornecimento	54,5924
Corte por atraso de Pagamento	27,3014
Vistoria à rede, por fogo/unidade de ocupação, a pedido do Utilizador ***	22,6084
Elaboração de orçamentos	16,3788
Leitura Especial	16,9640
Aviso Prévio de Suspensão do serviço	4,3691
Custos Administrativos e de Contencioso	65,5150
Mão de Obra Especializada para pequenos serviços	**
Construção de ramal de ligação domiciliária, para extensões superiores a 20 metros lineares da rede	**
Reinício de Fornecimento a pedido do utilizador	10,1910

\*\* Sujeito a orçamento

\*\*\* Edifícios - a partir da 2ª fracção inclusive beneficia de uma redução de 50%

Outras Tarifas	Tr 2020
Mão-de-Obra Adicional (Hora)	11,5602
Deslocação para pequenos serviços	16,3788

## TARIFA VARIÁVEL DE SANEAMENTO

(Euros / m<sup>3</sup>) (base 30 dias) Tr 2020

<b>Utilizadores Domésticos</b>	
1º escalão (0 a 5 m <sup>3</sup> / 30 dias)*	0,3713
2º escalão (>5 a 15 m <sup>3</sup> / 30 dias)	1,3040
3º escalão (>15 a 25 m <sup>3</sup> / 30 dias)	3,0441
4º escalão (mais de 25 m <sup>3</sup> / 30 dias)	4,1765
* os residentes terão um benefício de 3 m <sup>3</sup> /30 dias	

<b>Tarifa de Famílias Numerosas</b>	
1º escalão (0 a 5 m <sup>3</sup> + 3 m <sup>3</sup> x n / 30 dias)	0,3713
2º escalão (>5 m <sup>3</sup> + 3 m <sup>3</sup> x n a 15 m <sup>3</sup> + 3 m <sup>3</sup> x n / 30 dias)	1,3040
3º escalão (>15 m <sup>3</sup> + 3 m <sup>3</sup> x n a 25 m <sup>3</sup> + 3 m <sup>3</sup> x n / 30 dias)	3,0441
4º escalão (mais de 25 m <sup>3</sup> + 3 m <sup>3</sup> x n / 30 dias)	4,1765
"n" é o número de filhos dependentes-2	

<b>Tarifa Social</b>	
1º escalão (0 a 15 m <sup>3</sup> / 30 dias)	0,3713
2º escalão (>15 a 25 m <sup>3</sup> / 30 dias)	1,3040
3º escalão (>25 a 35 m <sup>3</sup> / 30 dias)	3,0441
4º escalão (mais de 35 m <sup>3</sup> / 30 dias)	4,1765

<b>Utilizadores Não Domésticos</b>	
1º escalão (0 a 5 m <sup>3</sup> / 30 dias)	1,3040
2º escalão (mais de 5 m <sup>3</sup> / 30 dias)	1,7171

<b>Autarquia/IPSS</b>	1,3040
-----------------------	--------

SANEAMENTO	Tr 2020
Encargos com estabelecimento da ligação	40,3146
Vistoria à rede a pedido do consumidor, por fogo/unidade de ocupação ***	22,6084
Deslocação para pequenos serviços a pedido do consumidor	31,4614
Construção de ramal de ligação domiciliária, para extensões superiores a 20 metros lineares da rede	**

Recolha de Águas Residuais - Limpeza de Fossas	Tr 2020
1ª Cisterna	42,5828
Outras Cisternas	27,3014
Hidrocompressor - Primeira Hora ou Fracção	49,1573
Hidrocompressor - Horas ou Fracções seguintes	20,7688

Apreciação de Projetos	Tr 2020
Projeto simplificado	54,5924
2 semanas	91,6041
1 semana	137,4270
24 horas ****	272,9725

Apreciação de Projetos Loteamentos e Unidades Industriais/Hoteleiras	Tr 2020
Período normal 60 dias	163,7772
Período mínimo 30 dias	275,1466

\*\*\*\* Sujeito a confirmação da Direção de Exploração

O Diretor Geral

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Figueira da Foz**

Ano	(em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município.
Data de receção/ última consulta	11-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



1. Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

## CAPÍTULO V

### ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### SECÇÃO I

#### ESTRUTURA TARIFÁRIA

#### Artigo 100.º

#### Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas aos serviços de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos (residentes e não residentes), não domésticos e IPSS/Autarquia.
3. Para poderem beneficiar da isenção de pagamento do volume previsto no Tarifário em vigor, os residentes deverão fazer prova de residência, no local de consumo, no ato de celebração do contrato.
4. Nos contratos domésticos já existentes os clientes deverão fazer prova de residência no respetivo local de consumo.
5. Sem prejuízo do exposto no artigo 100º, n.º 4, existe um período de adaptação de seis meses, após a entrada em vigor do presente Regulamento, em que a Entidade Gestora terá o ónus de verificar se os clientes domésticos são ou não residentes.



84  
A. 9  
4

6. O tarifário, respetiva estrutura e modo de atualização, é fixado nos termos do Contrato de Concessão.

#### Artigo 101.º

##### Tarifários especiais

1-Nos termos do art.º 73º - A do Contrato de Concessão, podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais os utilizadores domésticos, residentes, de menor rendimento ou necessidades especiais, denominado tarifário social, e os utilizadores "famílias numerosas", denominado tarifário para famílias numerosas, conforme alínea 23 e 24 do art.º 6º)

Procedimentos:

- a) Caso pretendam usufruir dos benefícios previstos no presente artigo, as Famílias Carenciadas e as Famílias Numerosas abrangidas pelo mesmo, deverão apresentar um requerimento nesse sentido, no Gabinete de Atendimento ao Múncipe da Entidade Concedente.
- b) O requerimento previsto no número anterior deverá ser instruído com os documentos necessários comprovativos da qualidade que invocam, designadamente:
  - i) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
  - ii) Fotocópia da Declaração de IRS entregue relativa ao ano anterior;
  - iii) Fotocópia do cartão de estudante dos dependentes e/ou comprovativo da matrícula do ano letivo em curso à data do pedido;
  - iv) Fotocópia da fatura/recibo emitida pela Entidade Gestora que comprove a titularidade do contrato.
- c) A declaração de IRS poderá ser substituída por outro documento idóneo comprovativo dos rendimentos, no caso de o Requerente não estar legalmente obrigado a entregar a mesma;
- d) A Entidade Concedente poderá solicitar outros documentos e



informações que se mostrem estritamente necessários para a concessão do benefício;

- e) Sempre que o processo estiver devidamente instruído com todos os documentos, a Entidade Concedente, após validação da Entidade Gestora deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, informar os Requerentes se o apoio foi ou não concedido;
- f) No caso de o benefício ser concedido o mesmo deverá estar refletido na fatura do mês subsequente à comunicação prevista no número anterior e após comunicação por parte da Entidade Concedente à Entidade Gestora;
- g) Para efeitos de aplicação do presente Protocolo, a residência no Concelho de Figueira da Foz será aferida pelo domicílio fiscal do Requerente do apoio, o qual deverá ser o titular do contrato celebrado com a Entidade Gestora.

## 2. Benefícios:

- a) As Famílias Carenciadas residentes no Concelho da Figueira da Foz, beneficiarão de isenção das tarifas de disponibilidade previstas no anexo I-G do Contrato de Concessão, e do alargamento do 1º escalão até ao consumo de 15 m<sup>3</sup>, conforme tarifário em vigor.
- b) As Famílias Numerosas residentes no Concelho da Figueira da Foz, beneficiarão do alargamento de escalões em função da dimensão do agregado familiar (beneficiam de mais 3m<sup>3</sup> por escalão, por cada descendente além do 2º filho) e da taxaço diferenciada do consumo da água, conforme tarifário em vigor.
- c) Os benefícios serão concedidos anualmente, enquanto se verificarem as condições mencionadas no ponto 2 supra, devendo, por isso, os beneficiários fazer prova anual da manutenção das referidas condições junto da Entidade Concedente, a qual por sua vez disso



85  
B-1  
9

dará prontamente conhecimento à Entidade Gestora.

3. Não serão concedidos benefícios cumulativos. Caso se verifique a existência de situações em que simultaneamente sejam cumpridos os requisitos de "Família Carenciada" e "Família Numerosa", prevalece o benefício para "Família Carenciada".

#### Artigo 102.º

##### Aprovação dos tarifários

1. Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço público de abastecimento de água, a Entidade Gestora fixará anualmente, após aprovação da Entidade Concedente, as tarifas enumeradas no artigo seguinte.

2. A fixação destas tarifas deve obedecer genericamente aos princípios estabelecidos pela Lei da Água, pela Lei de Bases do Ambiente, pelo Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos, pelo Contrato de Concessão e deve respeitar especificamente os seguintes princípios:

- a) Princípio da recuperação dos custos: os tarifários devem permitir a recuperação dos custos económicos e financeiros decorrentes da provisão dos serviços na medida do necessário, para garantir a qualidade do serviço prestado e a sustentabilidade económica e financeira da Entidade Gestora;
- b) Princípio da utilização eficiente dos recursos hídricos: os tarifários devem incentivar, em articulação com outros instrumentos de gestão dos recursos hídricos, a utilização eficiente da água e a garantia do bom estado de qualidade dos recursos hídricos, penalizando os desperdícios e os consumos mais elevados;
- c) Princípio da transparência: os tarifários devem apresentar uma estrutura tão simples e transparente quanto possível, facilitando a respetiva compreensão por parte dos clientes;



d) Os tarifários devem ser concebidos de modo a assegurar a defesa dos interesses dos clientes quanto à continuidade e qualidade do serviço e a prevenir as práticas anticoncorrenciais.

3. O tarifário do serviço de água e de drenagem de águas residuais é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

4. A atualização do Tarifário será introduzida nas faturas emitidas a partir do dia 1 de Janeiro de cada ano.

5. O tarifário é divulgado aos consumidores por publicação nos jornais locais e será afixado nos Paços do Concelho, na sede da Entidade Gestora e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora e da Entidade Concedente.

#### Artigo 103.º

##### Tarifas

1. Compete à Entidade Gestora exigir o pagamento das tarifas correspondentes ao serviço público de distribuição e/ou drenagem de águas residuais.

2. Para efeitos dos números anteriores, consideram-se os seguintes tipos de tarifas:

- a) Tarifas Volumétricas para abastecimento de água, a qual constitui a parte do preço da água calculada em função do volume de água consumido. A tarifa volumétrica para abastecimento de água divide-se segundo a natureza dos Utilizadores e tipo de escalão de consumos a que se aplica, conforme previsto no tarifário em vigor;
- b) Tarifa de Disponibilidade de Água e Tarifa de Disponibilidade de Saneamento, as quais constituem as partes fixas das tarifas de água e de saneamento, independente do volume de água consumido e do serviço de drenagem e tratamento de efluentes. Estas tarifas de



86 h  
A. S. L.

disponibilidade dividem-se segundo a natureza dos Utilizadores e/ou calibre do contador, conforme previsto no tarifário em vigor.

- c) Tarifa Volumétrica para Saneamento, a qual constitui a parte do preço do serviço de drenagem e tratamento de Efluentes, calculada em função do volume de água consumido. A tarifa volumétrica para saneamento divide-se segundo a natureza dos Utilizadores e/ou tipo de escalão de consumo a que se aplica, conforme previsto no tarifário em vigor
- d) Aos Utilizadores que possuem furos artesanais ou outros sistemas de abastecimento de água, e que utilizem a rede pública de saneamento, deverá assegurar-se a liquidação das tarifas fixas dos serviços utilizados no local de consumo (abastecimento de água e/ou saneamento), bem como a tarifa volumétrica de saneamento, englobando os caudais drenados mesmo que não fornecidos pela Concessionária, nos termos previstos no Regulamento do Serviço.
- e) Será considerado igualmente o pagamento dos seguintes serviços, identificados no anexo II ao presente Regulamento:

**ÁGUA**

Encargos com estabelecimento da ligação

Interrupção de Fornecimento a pedido do Utilizador

Aferição do Contador a pedido do Utilizador

Restabelecimento do Fornecimento

Corte por atraso de Pagamento

Vistoria à rede, por fogo/unidade de ocupação, a pedido do Utilizador

Elaboração de orçamentos

Leitura Especial

Aviso Prévio de Suspensão do serviço

Custos Administrativos e de Contencioso



Mão de Obra Especializada para pequenos serviços

Construção de ramal de ligação domiciliária, para extensões superiores a 20 metros lineares da rede

Reinício de Fornecimento a pedido do utilizador

#### **SANEAMENTO**

Encargos com estabelecimento da ligação

Vistoria à rede a pedido do consumidor, por fogo/unidade de ocupação

Deslocação para pequenos serviços a pedido do consumidor:

Construção de ramal de ligação domiciliária, para extensões superiores a 20 metros lineares da rede

Recolha de Águas Residuais-Limpeza de Fossas

Mão-de-Obra Adicional (Hora)

Deslocação para pequenos serviços

#### **Apreciação de Projetos**

Apreciação de Projetos Simplificados

Apreciação de Projetos Loteamentos e Unidades Industriais/Hoteleiras

### SECÇÃO II

#### FACTURAÇÃO

##### Artigo 104.º

##### Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, bem como as taxas legalmente exigíveis.

##### Artigo 105.º

##### Prazo, forma e local de pagamento